



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 10 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0118/80

ASSUNTO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO,
PARA O EXERCÍCIO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5350 DE 04 / 12 / 1980

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO
EM: 06/03/07
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5350 DE 04 DE Dezembro DE 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Fortaleza, para exercício de 1981, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pela receita e despesa dos Órgãos da Administração Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$ 6.133.681.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros) e fixa a Despesa Global em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

Cr\$ 1.000,00

I - RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

I.1- RECEITAS CORRENTES

3.395.142

Receita Tributária 1.080.268

Receita Patrimonial 1.140

Receita Industrial 10

Transferências Correntes 2.164.144

Receitas Diversas 149.580

I.2- RECEITAS DE CAPITAL

2.624.401

Operações de Crédito 999.000

Aliciação de Bens Móveis e Imóveis 100

Transferências de Capital 1.625.301

TOTAL

6.019.543



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(Exclusiva Transferência do Tesouro Municipal)

II.1- RECEITAS COMUNS	111.726
II.2- RECEITAS DE CAPITAL	2.412
TOTAL	114.138
TOTAL GERAL (I + II)	6.133.681

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do ANEXO 3, conforme o seguinte desdobramento: Cr\$ 1.000,00

Ó R G Ã O	NATUREZA DOS RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	196.000	-	196.000
GABINETE DO PREFEITO	85.964	-	85.964
ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	10.420	-	10.420
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.890	-	32.890
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.939	-	100.939
SECRETARIA DE FINANÇAS	112.363	54.000	166.363
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	287.950	42.000	329.950
SECRETARIA DE TRANSPORTES	45.784	-	45.784
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	67.085	-	67.085
SECRETARIA DE SAÚDE	167.899	24.000	191.899
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	265.649	517.282	782.931
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	515.933	56.272	572.205
ENTIDADES SUBORDINADAS	2.933.629	296.008	3.229.637
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.476
TOTAL	4.822.505	982.562	5.805.067
Administração Indireta (à conta de recursos próprios)			114.138
TOTAL GERAL	4.822.505	982.562	6.133.681

1º - o Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente

J



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

dente a cada atividade ou projeto, para cada Unidade Orçamentária, constantes dos ANEXOS 6.

§ 2º - A despesa dos Órgãos de Administração Indireta, realizada com recursos por eles diretamente arrecadados, será discriminada em seus Orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo, em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma de Orçamento Geral do Município e conter as discriminações por funções, programas e subprogramas, atividades e projetos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita do Tesouro Municipal prevista, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superavit da respectiva receita; e

b) Atender insuficiências nas demais dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II, III, e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. Designar, no interesse da Administração, Órgãos Contrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal supracitada;

III. Tomar as medidas necessárias, no decorrer da execução Orçamentária, visando conduzir o dispêndio global ao real comportamento da receita, a fim de evitar insuficiência de tesouraria; e

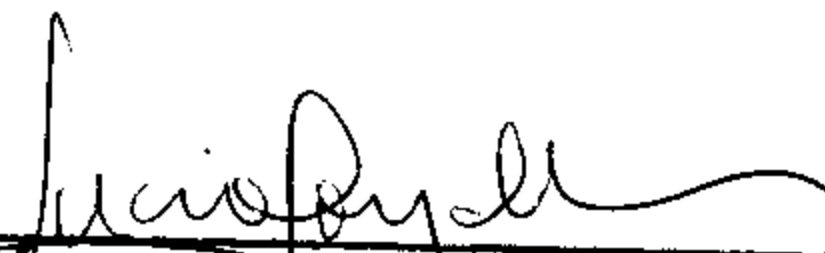
IV. Realizar Operações de crédito por antecipação de receita, com títulos oficiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro Municipal prevista, oferecendo como garantia, receitas provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, das quotas que couberem ao Município do produto do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG), oferecidas de acordo com as normas e exigências para operações da espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
04 DE Dezembro DE 1980.



Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 5/11/80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo nº 04180

do Projeto de Lei nº 110/80 - Mensagem 2000

Relatório da Comissão

Atendendo à Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Ceará, de 1988, e considerando a importância da Lei nº 110/80, a qual dispõe sobre a abertura de crédito para o exercício de 1981, a Comissão de Legislação e Fiscalização da Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 110/80, apresenta o seguinte relatório:

O Conselho Municipal de Fortaleza, em sessão de 19 de maio de 1980, aprovou o Projeto de Lei nº 110/80, que dispõe sobre a abertura de crédito para o exercício de 1981, com o valor de R\$ 6.133.021.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, mil e vinte e um reais e dois centavos), para atender às necessidades de funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Fortaleza, em sessão de 19 de maio de 1980, aprovou o Projeto de Lei nº 110/80, que dispõe sobre a abertura de crédito para o exercício de 1981, com o valor de R\$ 6.133.021.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, mil e vinte e um reais e dois centavos), para atender às necessidades de funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Entre os pontos importantes, é de se destacar a previsão de abertura de crédito para o exercício de 1981, no valor de R\$ 6.133.021.000,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, mil e vinte e um reais e dois centavos), para atender às necessidades de funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Na elaboração dos projetos de lei, foram observados os princípios de eficiência e economicidade, bem como a necessidade de atender às demandas da população.

Portanto, a Comissão de Legislação e Fiscalização da Câmara Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 110/80, apresenta o seguinte relatório:



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ata da Sessão Ordinária de 1981

... a respeito da situação das escolas de ensino fundamental, em especial a respeito da situação das escolas de ensino fundamental de primeira e segunda séries, como resultado da Portaria Municipal nº 10.000 de 10 de maio de 1981. Essa situação é bastante significativa, em virtude da grande quantidade de crianças em idade escolar.

Constatando a situação de emergência, a Câmara Municipal é que se trata de uma situação de caráter de emergência de natureza deliberada de preservar o equilíbrio da cidade e sua sustentabilidade. Há a perspectiva da implantação de um Plano Sanitário e o Equipamento do Departamento de Limpeza Pública. Tais medidas são por demais necessárias e urgentes, sob pena, uma certa insegurança na sua consecução. Há, ainda, a considerar o programa de implantação de parques, em continuação ao que está sendo feito, no sentido de infra-estrutura visando a incidência futura de problemas decorrentes da expansão urbana intensa e descontrolada. Neste programa é necessária a maior parte dos recursos previstos para este setor.

Destacamos, também, a ênfase dada ao problema dos transportes coletivos e a estrutura viária, pois o Plano de gastos em 1981 prescreve uma aplicação de Cr\$ 901.000.000,00, correspondente a 37% de todos os recursos a serem investidos no próximo exercício. Estão previstos a melhoria do sistema viário, pavimentação, a pavimentação e recuperação e a complementação das linhas de ônibus, a expansão do Terminal de Transportes Coletivos na Praça José de Alencar, a construção de edifícios, estacionamento e a implantação da Rede de Cicloviária.

No setor de Assistência e Previdência, além da construção de equipamento comunitários de lazer, recreação, participação e participação para instalar creches, que são de fundamental importância, como reflexo de o sistema humano e social, dando assistência às mães de família de trabalhadores fora e melhorando as condições de subsistência de seus familiares.

Terminamos todos os itens, inclusive aqueles



[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Contas 1998

Trabalha-se com o Edital de licitação para a contratação de uma empresa para a elaboração de projeto de engenharia de saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Esta comissão de licitação foi constituída de acordo com o Edital de licitação e tem a honra de apresentar ao Conselho Municipal de Administração o presente relatório, bem como a proposta de contratação da empresa vencedora, bem como a minuta do contrato de prestação de serviços, para a execução das obras de saneamento básico, conforme especificações técnicas e condições de pagamento, bem como o plano de trabalho.

Em 05 de Junho de 1998.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Junho de 1998.

<i>[Handwritten signature]</i>	Presidente
<i>[Handwritten signature]</i>	Membro
<i>[Handwritten signature]</i>	Membro
<i>[Handwritten signature]</i>	Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM SESSÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1980, Nº 113/80

APPROVADO
Em 15/06/80
PRESIDENTE

Estima a Receita e firma a Despesa do Município para o exercício de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE:

Art. 1º O orçamento do Município de Fortaleza, para o exercício de 1981, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pela receita e despesas das Autarquias de Administração Indireta, estima a Receita Total em Cr\$ 6.133.681.000,00 (seis milhões, cento e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros) e firma a Despesa Global em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto de que for auferido na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

		Cr\$ 1.000,00
I - RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL		
I.1 - RECEITAS CORRENTES		3.395.142
Receita Tributária	1.000.268	
Receita Patrimonial	1.140	
Receita Industrial	10	
Transferências Correntes	2.164.144	
Receitas Diversas	149.580	
I.2 - RECEITAS DE CAPITAL		2.624.401
Operações de Crédito	939.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100	
Transferências de Capital	1.685.301	
TOTAL		6.019.543



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Inclusive transferência do Tesouro Municipal)

II.1- RECEITAS CONTÍNUAS 111.726
 II.2- RECEITAS DE CAPITAL 2.432


TOTAL 114.158

TOTAL GERAL (I+ II) 6.133.681

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo 3, conforme o seguinte desdobramento:

Ó R G Ã O	NATUREZA DOS RECURSOS		R\$ 1.000,00
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	196.000	-	196.000
CARRETERIA DO INTERIO	85.964	-	85.964
ASSESSORIA DE DEBATAÇÃO PÚBLICAS	10.420	-	10.420
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.890	-	32.890
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.939	-	100.939
SECRETARIA DE FINANÇAS	112.363	54.000	166.363
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	287.950	42.000	329.950
SECRETARIA DE TRANSPORTES	45.784	-	45.784
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	67.085	-	67.085
SECRETARIA DE SAÚDE	167.899	24.000	191.899
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	265.649	517.282	782.931
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	515.933	56.272	572.205
EMPENHOS SUPERVISÓRIAS	2.933.629	290.008	3.223.637
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			213.476
TOTAL	4.822.505	983.562	5.806.067
Administração Indireta (à conta de recursos próprios)			114.138
TOTAL GERAL	4.822.505	983.562	6.133.681

1º - o Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente a


 (Cont)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cada atividade ou projeto, para cada Unidade Organizatória, constantes dos ANEXOS 6.

§ 2º - A despesa dos Órgãos da Administração Municipal, realizada com recursos por eles diretamente arrecadados, será discriminada em seus Orçamentos próprios, aprovados por Decreto de Incentivo, em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma de Orçamento Geral do Município e conter as discriminações por funções, programas e subprogramas, atividades e projetos.

Art. 4º - Vica e Chefe de Executivo autorizam a:

I. Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita de Tesouro Municipal prevista, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superávit da respectiva receita; e
- b) Atender insuficiências nas demais dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II, III, e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. Designar, no interesse da Administração, Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Organizatórias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal supracitada;

III. Tomar as medidas necessárias, no decorrer da Execução Orçamentária, visando conduzir o dispêndio global ao real componente da receita, a fim de evitar insuficiência de tesouraria; e

IV. Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, com Bancos oficiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita de Tesouro Municipal prevista, oferecendo como garantia, receitas provenientes do Imposto Especial e Territorial Urbano, das quotas que couberem ao Município do produto do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto único sobre Substituintes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos (FNN), obedecidas as demais normas e exigências para operações da espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Este Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981.

Sala das Sessões das Comissões Representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de XI de 1980.

Marcelo Araújo Presidente
Marcelo Araújo
Marcelo Araújo
Marcelo Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

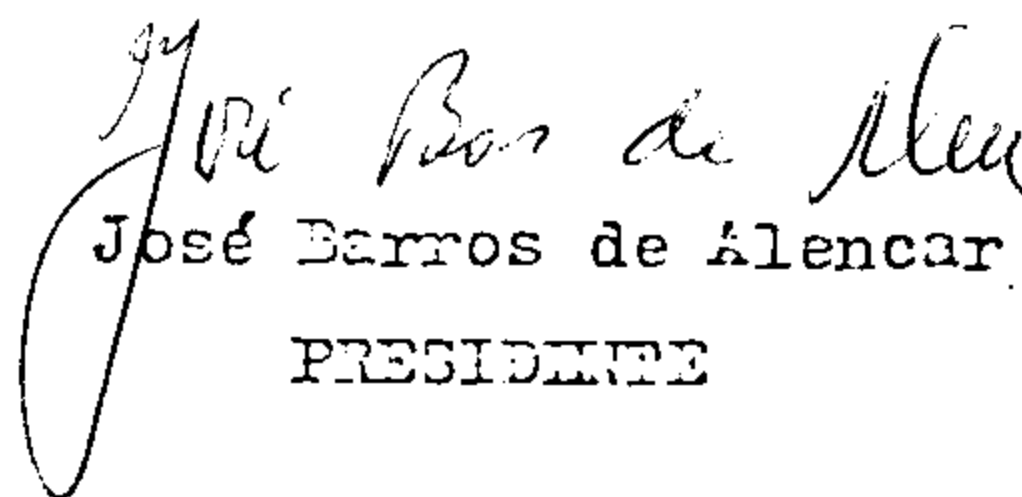
Of. nº 1700/80

Fortaleza, 27 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que " estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1981 e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA